



*Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e Portaria MF n.º 267, de 26 de abril de 2023*

### DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

#### I – Autorização para (assinalar com um “X” a opção correspondente ao pedido):

<input type="checkbox"/> Prorrogação	<input checked="" type="checkbox"/> x	<input type="checkbox"/> Contratação
--------------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------

#### II – Unidade Gestora Contratante (nome, sigla e CNPJ):

Subsecretaria de Gestão, Tecnologia da Informação e Orçamento - SGTO

#### III – Identificação do Demandante (nome, sigla e CNPJ):

Subsecretaria de Gestão, Tecnologia da Informação e Orçamento - SGTO

#### IV – Número do Processo:

19995.107582/2023-21

#### V – Número do Contrato:

(preencher somente no caso de pedido de prorrogação)

—

#### VI – Data de Início de Vigência do Contrato:

(preencher somente no caso de pedido de prorrogação)

—

#### VII – Objeto do Contrato: (no caso de pedido de prorrogação, informar o nome e CNPJ da empresa contratada)

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa pública CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com fundamento no caput do art. 74 de Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços de pagamento dos valores que trata o art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e a Portaria Interministerial MTE/MF nº 02/2023, de 11 de outubro de 2023, incluindo a formação e manutenção de cadastro PIS/PASEP, com prestação de informação aos interessados, cujas condições e exigências se encontram estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

#### VIII – Período de vigência pretendido: (preencher somente nos casos de pedido de prorrogação de contratos, locações ou nova contratação de serviços contínuos)

a) Data de Início:

b) Data de Término:

a contar da assinatura do Contrato Administrativo nº 11/2024

5 anos a contar da assinatura do Contrato Administrativo nº 11/2024

Subsecretaria de Gestão, Tecnologia da Informação e Orçamento - SGTO	R\$ 21.400.197,87		
<b>Valor a ser AUTORIZADO</b> (a ser preenchido pelas unidades descentralizadas)	R\$ 21.400.197,87		
<b>Valor total da contratação</b>	<b>R\$ 21.400.197,87</b>		

**X – Disponibilidade de Recursos:** (Preencher com as informações acerca das disponibilidades orçamentárias e eventuais notas de empenho já emitidas):

Declaração de Disponibilidade Orçamentária (42692348)

Nota de Crédito 1317 - MF (46633939)

Nota de Empenho 122/2024- MF (46674482)

**XI – Despacho Da Autoridade:**

Em vista da necessidade apresentada, nos termos do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e por competência delegada pela Portaria MF n.º 267, de 26 de Abril de 2023, AUTORIZO o objeto da demanda descrita no item VII.

Ressalto que a presente autorização constitui ato de governança das contratações estritamente relacionado a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, nem implicando ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

Sem prejuízo, condiciona-se esta autorização a que o gestor contratual observe as orientações do Órgão Jurídico competente para examinar a presente contratação, toda a legislação pátria atinente à matéria e as orientações dos órgãos de controle aplicáveis.

**DARIO CARNEVALLI DURIGAN**

SECRETÁRIO-EXECUTIVO



Documento assinado eletronicamente por **Dario Carnevalli Durigan, Secretário(a) Executivo(a)**, em 28/11/2024, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46675615** e o código CRC **67F43F97**.

---

**Referência:** Processo nº 19995.107582/2023-21.

SEI nº 46675615



## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. REFERÊNCIA	
1.1 Contratante:	Subsecretaria de Gestão, Tecnologia da Informação e Orçamento - MF/SE/SGTO
1.2 Contratada:	Caixa Econômica Federal - CEF
1.3 CNPJ:	00.360.305/0001-04

2. OBJETO	
2.1. Contratação dos serviços de Instituição Financeira para operacionalizar ressarcimentos de valores reclamados do extinto fundo PIS/PASEP para a Formação e Manutenção de Cadastro PIS/PASEP, prestação de informação aos interessados e o pagamento de ressarcimento reclamado.	

3. VALOR GLOBAL ESTIMADO	
3.1. R\$ 21.400.197,87 (vinte e um milhões, quatrocentos mil cento e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos).	

4. AMPARO LEGAL	
4.1. Caput do art. 74 de Lei nº 14.133/2021.	

5. RESOLUÇÃO	
5.1. Em atendimento às exigências do inciso VIII do art. 72 da Lei 14.133/2021, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 19995.107582/2023-21, <b>RECONHEÇO</b> , a Inexigibilidade de Licitação, amparada no caput do Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, para a contratação do objeto deste Termo .	

Documento assinado eletronicamente

**JULIANA PINHEIRO DE MELO VILAR FALCÃO**

Subsecretária de Gestão, Tecnologia da Informação e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Pinheiro de Melo Vilar Falcão, Subsecretário(a)**, em 25/11/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46593790** e o código CRC **319492B0**.

---

**Referência:** Processo nº 19995.107582/2023-21.

SEI nº 46593790

# Termo de Referência 57/2024

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
57/2024	170626-SUBSECRETARIA DE GEST TEC DA INF E ORÇAMENTO	HELDER PINHEIRO DIAS	22/11/2024 10:20 (v 1.2)
<b>Status</b>	PUBLICADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	50/2024	19995.107582 /2023-21

## 1. Condições gerais da contratação

### TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

### SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

(Processo Administrativo nº 19995.107582/2023-21)

1.1. Contratação da Caixa Econômica Federal - CAIXA, para a prestação de serviços referentes ao pagamento dos valores que trata o art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e a Portaria Interministerial MTE/MF nº 02/2023, de 11 de outubro de 2023, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1 - Itens Tarifários

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor
1	Formação e Manutenção de Cadastro PIS /PASEP, prestação de informação aos interessados	13811	Valor mensal fixo e por faixa de atendimento	60	1º mês: R\$ 514.216,02 59 meses: R\$ 308.138,34	R\$ 18.69

2	Pagamento de ressarcimento reclamado	13811	Pagamentos efetuados	832.560	R\$ 3,25	R\$ 2.705
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 21.40</b>

1.1.1. O valor referente ao item 1 do quadro acima considerou que no primeiro mês serão tratados os pedidos de ressarcimento acumulados nos últimos 10 meses (SET/23 a JUN/24), o que representará liberações na faixa entre 10.001 a 20.000 pagamentos e nos meses subsequentes entre 501 a 1000 liberações mês.

1.1.2. O valor da tarifa a ser paga à contratante relativa à formação/manutenção de cadastro e prestação de informação ao interessado poderá ser alterada em função do aumento ou redução do volume de atendimento, conforme disposto abaixo:

Tabela 2 - detalhamento do Item Orçamentário 1 - Valores Fixos e Faixas de Atendimento em reais (R\$)

Blocos	Fixo (R\$)	Faixa 1: até 100	Faixa 2: de 101 a 500	Faixa 3: de 501 a 1.000	Faixa 4: de 1.001 a 2.500	Faixa 5: de 2.501 a 5.000	Faixa 6: de 5.001 a 7.500	Faixa 7: de 7.501 a 10.000	Faixa 8: 10.001 a 20.000	Faixa 9: mais de 20.000
Manutenção da base cadastral	58.054,43									
Atendimento e recepção dos pedidos	29.241,90									
Análise de Mérito	136.270,46									
Contestação de saques	13.569,89	2.289,75	11.448,76	22.897,52	45.795,04	68.692,54	91.590,07	114.487,60	228.975,20	286.218,98
Fornecimento de subsídios judiciais	13.896,27									
Integração MF	8.861,30									
Outros	25.346,55									
<b>Total (R\$)</b>	<b>285.240,82</b>	<b>287.530,57</b>	<b>296.689,58</b>	<b>308.138,34</b>	<b>331.035,86</b>	<b>353.933,36</b>	<b>376.830,89</b>	<b>399.728,42</b>	<b>514.216,42</b>	<b>571.459,80</b>

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos, contados da assinatura do Contrato, prorrogável por mais 180 dias, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o pagamento dos valores das cotas do extinto fundo PIS/PASEP, transferidos para a conta única do Tesouro, encontra previsão expressa no art. 121 do ADCT/CF.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme documentação anexada aos autos deste processo:

I- ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000056/204

II -Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;

III- Id do item no PCA: 141;

IV- Classe/Grupo: 822;

V- Identificador da Futura Contratação: 170626-50/2024.

## 3. Descrição da solução como um todo

3.1. Trata-se de prestação de serviço para atendimento ao titular de Cota PIS/PASEP ou ao beneficiário de trabalhador falecido, e para operação do pagamento dos valores que trata o art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e Portaria Interministerial nº 02/2023, de 11 de outubro de 2023.

3.2. A CONTRATADA constituirá base de dados do programa Cotas PIS/PASEP, com dados individualizados de cada titular que possui saldo migrado para a União.

3.3. A CONTRATADA pode promover manutenção cadastral e financeira dos dados do cadastro PIS/PASEP, de forma proativa, para possibilitar o atendimento a um maior número de interessados, ou para atender solicitação do titular do direito ou, ainda, por determinação judicial.

3.4. A CONTRATADA, para atender determinação judicial, poderá criar contas PIS/PASEP e promover registro de valor financeiro para a pessoa indicada pelo juiz ou alterar valor de cota de conta pré-existente, em contrapartida à conta de provisionamento do programa, mantida pelo PIS/PASEP no FGTS, prestando conta à CONTRATANTE ao final do contrato.

3.5. Os dados alterados ficarão registrados na base de dados da CONTRATADA, que deverá, a qualquer momento, por solicitação da CONTRATANTE ou de órgãos de controle, apresentar comprovante da motivação da alteração.

3.6. Quando da solicitação de ressarcimento do trabalhador que teve os dados cadastrais de sua conta PIS/PASEP alterados, a CONTRATADA apresentará as informações atualizadas no arquivo encaminhado à CONTRATANTE, para conhecimento.

3.7. A CONTRATADA pode promover bloqueio, desbloqueio ou retenção de cota PIS/PASEP, de forma a impedir ou liberar a movimentação de recursos ao interessado, seja por necessidade de segurança das transações, seja por determinação judicial.

3.8. A CONTRATADA manterá o apontamento de bloqueios/desbloqueios/retenções exclusivamente em sua base de dados e analisará os motivos do registro para deliberar sobre a possibilidade de liberação dos recursos ao interessado, quando solicitado.

3.9. A CONTRATADA prestará a informação acerca do direito ao titular da Cota PIS/PASEP ou seu beneficiário legal, nos casos de falecimento, por meio de aplicativos e nas suas unidades físicas.

- 3.9.1. O atendimento aos ofícios ou alvarás da vara de família que versam sobre a liberação de valor ao titular ou seu beneficiário, referente às cotas do PIS/PASEP migradas ao Tesouro Nacional, será tratado como solicitação de ressarcimento administrativo, seguindo o fluxo definido e seus prazos.
- 3.10. As informações financeiras serão disponibilizadas ao interessado pelo valor nominal transferido à União.
- 3.11. A CONTRATADA receberá as solicitações de ressarcimento dos interessados e, promoverá a análise de mérito, com qualificação do sacador, inclusive o beneficiário legal do titular falecido, quando for o caso.
- 3.12. Ao final de cada mês, a CONTRATADA gerará arquivo com todas as solicitações de ressarcimento apresentadas e deferidas pelo mérito e, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da solicitação de ressarcimento, encaminhará ao Ministério da Fazenda para validação e disponibilização de recursos para pagamento ao solicitante, respeitado o limite do orçamento disponível.
- 3.12.1. Após a contratação, a CONTRATADA terá até 180 dias para enviar o primeiro arquivo de solicitação de ressarcimento à CONTRATANTE, consolidando todos os pedidos recebidos desde a transferência dos recursos PIS /PASEP para a União até a data de geração do arquivo.
- 3.13. A CONTRATANTE atualizará o valor devido ao beneficiário e disponibilizará à CONTRATADA, até o 10º dia útil do mês seguinte ao mês de apresentação da solicitação de ressarcimento, e no mínimo 10 dias corridos antes da data de pagamento, o arquivo de remessa de pagamentos e o recurso integral dos valores a serem creditados, sendo vedado à CONTRATADA arcar com pagamentos com recursos próprios, exceto nas situações previstas no item 3.37 deste TR.
- 3.14. A CONTRATANTE deverá enviar o arquivo de pagamentos das concessões validadas à CONTRATADA, contendo o CPF, valor do ressarcimento atualizado, data do início dos pagamentos e demais dados necessários, conforme leiaute acordado entre as partes no prazo do item 3.13.
- 3.15. A CONTRATANTE encaminhará ainda arquivo(s) à CONTRATADA com as concessões não validadas para pagamento, conforme leiaute acordado.
- 3.16. Alterações no arquivo remessa de pagamento com o objetivo de promover manutenção de parcelas/beneficiário devem ser enviadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes do prazo previsto para pagamento das parcelas.
- 3.17. Em situações excepcionais e mediante acordo entre as partes, os arquivos de remessa de pagamentos e manutenção de parcelas de pagamento poderão ser encaminhados em prazo contingencial.
- 3.18. O pagamento ao beneficiário final deverá ocorrer em data a ser divulgada pela CONTRATADA, observado calendário de datas de pagamentos acordado previamente entre as partes, cabendo ao CONTRATANTE o preenchimento da data prevista no leiaute do arquivo de remessa de pagamento.
- 3.19. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de crédito em conta de titularidade do beneficiário.
- 3.20. Caso a CONTRATANTE não efetue os repasses de recursos no valor integral devido para pagamento de benefícios com a antecedência definida, a CONTRATADA poderá suspender os pagamentos até que seja normalizado o fluxo financeiro e seja possível restabelecer o fluxo operacional.
- 3.21. A chave única de pagamento a ser considerada pela CONTRATADA é o número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme disposto no Decreto nº 9.723/19, de 11 de março de 2019. A CONTRATADA processará o arquivo de pagamento encaminhado pelo CONTRATANTE, não se responsabilizando por pagamentos indevidos decorrentes de envio de CPF e valores que não coincidam com os encaminhados pela CONTRATADA no arquivo de solicitação de ressarcimento.
- 3.22. No arquivo de remessa de pagamento à CONTRATADA deverá a CONTRATANTE informar o titular da cota PIS/PASEP e os seus beneficiários em caso de falecimento do trabalhador. No caso de o sacador não ser o titular do direito, poderá haver um campo para inclusão de informações do titular do benefício, pelo CONTRATANTE, com a finalidade de diferenciar a identificação do saque pelo próprio titular ou por seu beneficiário legal. Se a conta bancária do sacador localizada pela CONTRATADA, a partir do CPF, apresentar motivo impeditivo para crédito, a conta não será utilizada e será realizada tentativa de abertura de conta poupança social digital de forma automática, caso o cotista ou sucessores ainda não possuam conta digital, considerando informações cadastrais mínimas apresentadas no Cadastro CAIXA (Cadastro NIS) e informações da base da Receita Federal.
- 3.23. A CONTRATADA não efetuará a abertura de conta para as seguintes situações:
- a) Não forem identificadas informações cadastrais mínimas;

b) CPF do receptor (titular da conta bancária em que será creditado o benefício) de Cota PIS/PASEP apresentar qualquer indicação impeditiva, conforme regulamentação do Banco Central;

c) Informações cadastrais mínimas não forem semelhantes às apresentadas pela base da Receita Federal e, por esse motivo, o CPF do receptor não for considerado validado;

d) For identificada marca de óbito nas bases da CONTRATADA no CPF do receptor.

3.24. Na impossibilidade de abertura de conta poupança social digital, ou, ainda, no caso de rejeição de crédito em contas, as parcelas serão devolvidas à CONTRATANTE. Conseqüentemente, obriga-se ao receptor o atendimento das exigências legais e regulamentares expedida pela autoridade regulamentadora do sistema financeiro nacional, e pela CONTRATADA, para acesso a esses canais.

3.25. Os saques poderão ocorrer em dia não útil, sendo liquidados com data do dia útil imediatamente posterior.

3.26. A Cota PIS/PASEP creditada em conta será considerada como benefício pago.

3.27. Os valores a serem ressarcidos aos menores de idade, decorrentes de herança, devem permanecer bloqueados em conta poupança e somente podem ser movimentados quando o beneficiário atingir a maioridade ou mediante autorização judicial e/ou alvará.

3.28. Mensalmente até o 4º dia útil do mês subsequente ao previsto para o pagamento, por meio de transferência bancária, a CONTRATADA devolve recurso não pago à CONTRATANTE, quando da impossibilidade de crédito do valor em conta do interessado.

3.29. A CONTRATADA promove o controle contábil/financeiro/operacional das cotas PIS/PASEP pagas, e dos créditos rejeitados/devolvidos ao CONTRATANTE.

3.30. A CONTRATADA atualiza base cadastral, liberando as contas PIS/PASEP de trabalhadores cujos valores foram devolvidos a CONTRATANTE, para possibilitar nova solicitação de saque.

3.31. A CONTRATANTE informará o valor do orçamento anual da União disponível para ressarcimento PIS/PASEP à CONTRATADA.

3.32. A CONTRATADA mantém em sua base de dados o controle das solicitações de ressarcimento pendentes por falta de orçamento e reapresenta solicitação de disponibilização de recurso à CONTRATANTE para pagamento no movimento mensal do primeiro mês do ano seguinte ou em outra data indicada pela CONTRATANTE.

3.33. Até o 5º (quinto) dia útil após os pagamentos, a CONTRATADA enviará arquivo de retorno à CONTRATANTE, apresentando a relação dos créditos efetuados e não efetuados, observado leiaute acordado entre as partes.

3.34. Os beneficiários poderão sacar ou movimentar os valores creditados em conta, por meio dos canais de distribuição da CONTRATADA, existentes em todo o território nacional, composto por canais digitais, terminais de autoatendimento, lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui ou Agências.

3.35. Cabe à CONTRATADA o atendimento de demandas judiciais nas quais são solicitadas informações relativas ao trabalhador e/ou sua Cota PIS/PASEP, bem como das demandas nas quais são determinadas a disponibilização/manutenção/pagamento da Cota PIS/PASEP.

3.36. Nos casos de determinação judicial, a CONTRATADA promoverá o pagamento de cotas PIS/PASEP diretamente ao interessado, com uso de recursos da conta de provisionamento do programa, mantida pelo PIS/PASEP no FGTS, e solicitará a alteração do valor da cota registrada na base de dados da CONTRATANTE, considerando o valor liberado, com prestação de contas ao final do contrato.

3.37. É vedado à CONTRATADA o pagamento de Cota PIS/PASEP diretamente ao interessado, sem o recebimento de recursos financeiros do Ministério da Fazenda para pagamento, exceto:

a) quando tratar-se de reposição de prejuízo gerado pelo Agente Operador, situação em que este arcará com as despesas;

b) em casos excepcionais de determinações judiciais, efetuando débito na conta de provisionamento do programa, ou mediante solicitação de ressarcimento.

3.38. Cabe à CONTRATANTE o ressarcimento de despesas e condenações pagas pela CONTRATADA quando se trata de atos /fatos de responsabilidade da União.

3.39. O atendimento às situações de ressarcimento excepcionais, que não atendam ao disposto neste Termo de Referência, deverá ser realizado mediante acordo entre as partes, no que se refere à forma, prazo e beneficiário final.

3.40. Em matéria de contestação de saque e/ou comunicação de fraude relacionadas aos ressarcimentos efetuados, o beneficiário poderá fazer em qualquer agência da CONTRATADA, ou nos canais por ela disponibilizados, no prazo de até 5 (cinco) anos contados do pagamento contestado, não sendo responsabilidade da CONTRATADA o pagamento indevido decorrente de informação irregular, indevida ou fraudada prestadas pela CONTRATANTE no arquivo de ordem de pagamento.

3.41. Portanto, a responsabilidade da CONTRATADA recairá sobre eventuais pagamentos irregulares realizados em decorrência de erro operacional cometidos por ela ou um de seus prepostos, considerando-se, ainda, os prazos estabelecidos.

3.42. Caso identifique indício de irregularidades, a CONTRATADA poderá realizar manutenção preventiva para evitar pagamentos irregulares, situação que deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE indicando os benefícios atingidos e as razões que a levaram a essa decisão.

3.43. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar o desbloqueio ou a negativa de bloqueio de um benefício específico realizado por iniciativa da CONTRATADA.

3.44. Se a CONTRATANTE se abster de bloquear benefício ou requisitar à CONTRATADA o desbloqueio, sendo verificada posteriormente irregularidade no pagamento, a culpa ou dolo não poderá ser atribuída à CONTRATADA.

### **Portal de Demandas**

3.45. Constituído pelos seguintes serviços e procedimentos:

a) Serviços contínuos ou continuados: de caráter rotineiro, relacionados aos processos, subprocessos e atividades integrantes das ações de ressarcimento do Cotas PIS/PASEP, cuja interrupção possa comprometer a sua continuidade, sendo discriminadas no Contrato e neste instrumento.

b) Serviços eventuais: formalizados por demanda específica, cuja solicitação deverá conter as definições, detalhamentos e especificações necessários para avaliação e execução.

c) Serviços complementares: não são previstos expressamente como serviços continuados ou auxiliares, e não integram este Termo de Referência, mas podem ser uma solução imprescindível ao completo e perfeito cumprimento das ações e atividades da CONTRATADA, e podem implicar no desenvolvimento de novo serviço.

d) Destaca-se que os serviços eventuais e complementares só serão processados mediante requisição expressa da CONTRATANTE, por demanda específica, com as informações necessárias ao atendimento devidamente formalizada no Portal SIRCA da CONTRATADA, com apresentação de projeto executivo que conterá as definições e detalhamentos para análise, avaliação (indicação quantitativa e/ou qualitativa) e definição dos prazos e valores envolvidos para apresentação da possível execução.

e) A solicitação de alteração ou desenvolvimento dos serviços fornecidos pela contratada será registrada pela CONTRATANTE no Portal de Demandas - SIRCA com as informações necessárias ao atendimento.

f) O encaminhamento de documentos e arquivos relacionados ao contrato poderá ocorrer por intermédio do Portal de Demandas – SIRCA. Quando não utilizado o portal mencionado, as partes acordarão meios que permitam a celeridade, o controle de prazos, a segurança e o sigilo aplicável.

g) O acesso ao Portal de Demandas (SIRCA) se dará por meio da Internet em endereço específico (<http://www.atendimentogoverno.caixa.gov.br>), com orientações disponibilizadas no Manual do Usuário, e o registro de usuários efetuado com o envio à CONTRATADA de Ficha de Cadastramento de Usuário FICUS/E e fotocópia de documento de identidade, observando-se os perfis de acesso Técnico e Gestor.

h) O preenchimento da data de expectativa de atendimento (SIRCA) refere-se a um pretense prazo para retorno, devendo ser considerados como prazos efetivos os pactuados entre as partes.

i) Se a execução ensejar a inclusão de novos itens tarifários, para a cobrança dos respectivos valores, deverá ocorrer um ajuste neste instrumento, observando-se a Lei nº 14.133/2021.

## 4. Requisitos da contratação

### Sustentabilidade

4.1. Os serviços a serem contratados não constam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da AGU/CGU, edição de setembro de 2023, e nem possuem legislação específica, tratando-se de serviços entregues em forma de processos, sem repercussões ambientais significativas.

### Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da Contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. Modelo de execução do objeto

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A execução do objeto está prevista para iniciar no ato da assinatura do contrato, por um prazo de 5 anos, podendo ser prorrogado por 180 dias.
- b) Após a contratação, a CONTRATADA terá até 180 dias para enviar o primeiro arquivo de solicitação de ressarcimento à CONTRATANTE, consolidando todos os pedidos recebidos desde a transferência dos recursos PIS /PASEP para a União até a data de geração do arquivo.
- c) Os titulares ou beneficiários legais solicitam ressarcimento à CONTRATADA nos canais pertinentes.
- d) A CONTRATADA promove análise de mérito, gera informações das solicitações deferidas.
- e) A CONTRATADA envia informações à CONTRATANTE relativas às solicitações de ressarcimento apresentadas pelo cotista ou seus sucessores elegíveis, para validação prévia.
- f) A CONTRATADA recebe o arquivo remessa de pagamentos do CONTRATANTE com os valores atualizados a serem pagos aos beneficiários.
- g) O CONTRATANTE envia os recursos necessários ao pagamento aos cotistas ou sucessores, no valor integral do arquivo remessa de pagamentos disponibilizado.
- h) A CONTRATADA credita valor em conta pré-existente nos cadastros da CONTRATADA ou abre Poupança Social Digital para crédito.
- i) A CONTRATADA devolve recurso das parcelas não pagas à CONTRATANTE.
- j) A CONTRATADA registra na base situação de cada solicitação, libera valor não pago e controla pendências por falta de orçamento.
- k) A CONTRATADA reapresenta solicitações pendentes por falta de orçamento no movimento mensal do mês indicado pela CONTRATANTE.

l) A CONTRATADA disponibiliza informação aos titulares ou beneficiários legais sobre insuficiência de orçamento para ressarcimento, quando for o caso, e informa a data prevista futura de pagamento.

m) A CONTRATADA presta conta à CONTRATANTE dos ressarcimentos solicitados no mês.

n) A data prevista para crédito em conta do valor de Cota PIS/PASEP ressarcida deverá observar calendário a ser acordado entre as partes e divulgado pela CONTRATADA.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados em qualquer agência da CONTRATADA, sendo facultado o atendimento por meio de canais eletrônicos.

5.3. Os serviços serão prestados no horário de atendimento ao público estabelecido pelo Banco Central do Brasil para agências de bancos.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário. Trata-se de serviço sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

5.5. Tendo a CONTRATADA a expertise de realizar esse tipo de operação para os outros programas sociais do Governo Federal, possuindo mais de 60 mil canais de distribuição existentes em todo o território nacional, entende-se que essa é a melhor solução possível para a operacionalização dos pagamentos dos valores de que trata o art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e Portaria Interministerial nº 02/2023, de 11 de outubro de 2023.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6. Trata-se de operar a prestação de informação PIS/PASEP, promover manutenção cadastral/ financeira e efetuar o pagamento dos valores de que trata o art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e Portaria Interministerial nº 02 /2023, de 11 de outubro de 2023.

5.7. O fundo PIS/PASEP foi criado pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, com vigência a partir de 01/07 /1976, sendo constituído pela unificação dos recursos do Programa de Integração Social - PIS, criado por meio da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 08, de 3 de dezembro de 1970.

5.8. A Medida Provisória (MP) nº 946, de 7 de abril de 2020 extinguiu o Fundo PIS/PASEP e transferiu o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.9. Em 21 de dezembro de 2022, a Emenda Constitucional (EC) nº 126 acrescentou à Constituição Federal o art. 121 ao ADCT, determinando a transferência dos recursos não reclamados do extinto fundo PIS/PASEP do FGTS para o Tesouro Nacional, após publicação de aviso no Diário Oficial da União.

5.10. O referido Art. 121 prevê que as contas referentes aos patrimônios acumulados de que trata o § 2º do art. 239 da Constituição Federal cujos recursos não tenham sido reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos serão encerradas após o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação de aviso no Diário Oficial da União, ressalvada reivindicação por eventual interessado legítimo dentro do referido prazo (Incluído pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022).

5.11. O parágrafo único do art. 121 do ADCT indica que os valores referidos no caput deste artigo serão tidos por abandonados, nos termos do inciso III do caput do art. 1.275 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e serão apropriados pelo Tesouro Nacional como receita primária para realização de despesas de investimento de que trata o § 6º-B do art. 107, que não serão computadas nos limites previstos no art. 107, ambos deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, podendo o interessado reclamar ressarcimento à União no prazo de até 5 (cinco) anos do encerramento das contas (Incluído pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022).

5.12. O aviso de que trata o art. 121 do ADCT/CF foi efetivado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio do Edital nº 1/2023 Divulgação de Prazo para Reclamação de Recursos Referentes ao PIS-PASEP, de 7 de junho de 2023, dando prazo de 60 dias para que os detentores ou beneficiários legais de cotas PIS/PASEP efetuassem a solicitação de saque, observados os procedimentos descritos no referido Edital.

5.13. Para regulamentar o mandamento constitucional, foi publicada a Portaria Interministerial nº 02/2023, de 11 de outubro de 2023, estabelecendo: normas operacionais para transferência de recursos à conta única do Tesouro (CTU); procedimentos necessários para os pagamentos dos legítimos detentores das cotas do fundo PIS/PASEP; e demais providências.

5.14. Conforme declara o parágrafo único do ADCT, o(s) interessado(s) poderão reclamar ressarcimento, observado o prazo limite de 5 anos do encerramento da conta.

5.15. Durante todo esse período a administração pública deve disponibilizar serviços e ferramentas ao reclamante, facilitando, sobretudo, os procedimentos de cadastro, habilitação e pagamento.

5.16. As bases cadastrais do fundo PIS/PASEP eram organizadas pelo Banco do Brasil (Pasep) e a Caixa Econômica Federal (PIS), conforme consta nas Leis Complementares de criação dos Programas PIS (§ 1.º do art. 7.º) e PASEP (§ 6.º do art. 5.º), a partir de dados fornecidos pelos empregadores. O art. 5.º do Decreto Lei nº 2.052, de 3 de agosto de 1983, reforçou esse procedimento.

5.17. Nesse sentido é importante também frisar que a Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023, determinou que, no prazo de 12 meses, todos os formulários públicos de solicitação de serviços passem a contar com o campo “CPF” como de preenchimento obrigatório.

5.18. Considerando ainda, não haver novos ingressos de participantes, desde 1988, em decorrência da destinação dada aos recursos arrecadados pela Constituição Federal, aliado ao fato de que os valores estiveram à disposição para serem sacados pelos cotistas ou sucessores legais por mais de vinte anos, infere-se que uma quantidade significativa de legítimos interessados será de sucessores legais, ou seja, sem cadastro prévio na base cadastral do fundo PIS/PASEP.

5.19. Desta forma, em que pese o fato de os recursos estarem internalizados na CTU, não seria possível uma ação automatizada para o cadastramento dos legítimos interessados pelos valores reclamados, sendo essa fase imprescindível para a etapa de habilitação.

5.20. A habilitação é o ato formal que determina a possibilidade de saque dos legítimos interessados que reclamaram o ressarcimento. Nessa fase toda documentação cadastral é conferida e validada.

5.21. São avaliados também documentos judiciais e administrativos que servirão de apoio para a conformidade a ser observada pelo agente operador do pagamento, que arquivará a documentação pelo prazo legal que o tema requer. Reafirme-se tratar-se de documentação acessória e não deve, necessariamente, ser acrescida aos dados cadastrais do extinto fundo PIS/PASEP.

5.22. Relativamente aos pagamentos, atente-se para o volume médio histórico de 13 mil pagamentos por mês (jun./2020 a jun./2023) e para a amplitude geográfica da demanda, que abrange localidades onde os serviços de internet são precários, prejudicando ações remotas que poderiam ser adotadas pela administração pública sem rede apoio descentralizada.

5.23. Inviabiliza-se, em decorrência da complexidade apresentada pela demanda, ações diretas por parte do órgão central (MF/SE /SOA), que não possui recursos (humanos e materiais) suficientes para atendimento pleno aos reclamantes de ressarcimento.

5.24. Considerando que a CONTRATADA, operadora oficial e exclusiva do FGTS, já prestava esse serviço de pagamento aos legítimos interessados do fundo PIS/PASEP, por meio de sua rede de atendimento virtual e física, possuindo inclusive sistema próprio em aplicativo de celular para o objetivo deste estudo, mostra-se vantajosa a contratação direta, por inexigibilidade, da referida instituição financeira, sempre referenciando por similaridade, o valor das tarifas que serão praticadas, com aqueles observados em demais contratos administrativos vigentes.

5.25. A propósito da necessidade de contratação, cabe citar os itens 10 e 11 do Parecer SEI n.º 2975/2023/MF (36266913) da D. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN):

"Oportuno ressaltar que o Agente Operador do FGTS é a Caixa Econômica Federal, conforme definido pelo art. 4º da Lei 8.036/90 (art. 4º O gestor da aplicação dos recursos do FGTS será o órgão do Poder Executivo responsável pela política de habitação, e caberá à Caixa Econômica Federal (CAIXA) o papel de agente operador), a qual, portanto, poderia ser contratada, no caso em questão, como a instituição financeira oficial responsável pela operacionalização dos ressarcimentos a que se refere o parágrafo único do art. 121 da ADCT. Com efeito, sendo a CEF a detentora das informações relacionadas aos beneficiários dos valores constantes do Fundo PIS-PASEP (e, portanto, a única instituição capaz de individualizar tais montantes), a operacionalização pelo Tesouro Nacional tornar-se-ia inviável, cabendo, nesse caso em específico, após a confirmação pelas áreas técnicas competentes, ao Ministro da Fazenda definir a CAIXA como instituição responsável pelas movimentações.

Cabe destacar, por fim, que a Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001 (a qual dispõe sobre a administração dos recursos de CEF do Tesouro Nacional, consolida e atualiza a legislação pertinente ao assunto e dá outras providências), consignou que, nos casos em que características operacionais específicas não permitam a movimentação financeira pelo sistema de CEF único do Tesouro Nacional, os recursos poderão, excepcionalmente, a critério do Ministro de Estado da Fazenda, ser depositados no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal. Em seguida, o Decreto-Lei nº 1.442, de 27 de janeiro de 1976, autorizou o Ministro da Fazenda a estender à Caixa Econômica Federal a condição de Agente do Tesouro Nacional relativamente a recursos financeiros orçamentários creditados em alguns ministérios, dentre os quais o Ministério do Trabalho."

5.26. Assim, considerando que o cadastro das cotas individualizadas e respectivos valores, relativos ao extinto fundo PIS/PASEP, tiveram trânsito pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sendo efetuados, nesse período, cálculos de rendimentos e pagamentos, bem como procedimentos singulares em decorrência de demandas judiciais e/ou administrativas, inviabiliza-se escolha de agente operador diverso da CEF sem que ocorra prejuízo à continuidade dos pagamentos, por ser ela (a CEF) operadora exclusiva do FGTS.

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.27. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, utilizando-se o Portal de Demandas, conforme item 3.46 e itens seguintes.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de duração do presente Contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção das medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item:

7.1.1. Em relação ao item tarifário 1 - Formação e Manutenção de Cadastro PIS/PASEP, prestação de informação aos interessados, a avaliação da execução do objeto utilizará a quantidade de solicitações de ressarcimentos registrada no sistema da CONTRATADA, deferidas e indeferidas, encaminhadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por meio de arquivo contendo informações gerenciais individualizadas dos pedidos recebidos e tratados, utilizando-se do Portal de Demandas, denominado SIRCA, conforme item 3.45.

7.1.2. Em relação ao item tarifário 2 - Pagamento de ressarcimento reclamado, a avaliação da execução do objeto utilizará a quantidade de pagamentos encaminhados pela CONTRATANTE, em relação ao arquivo retorno enviado pela CONTRATADA.

7.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA, nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017:

7.1.3.1. não produziu os resultados acordados.

7.1.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.2. A CONTRATADA fica obrigada por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 4 dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.11. Recebida a Nota Fiscal/Fatura/Ofício de Cobrança ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de sete dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se o Ofício de Faturamento a Nota Fiscal/Fatura/Ofício de Cobrança apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação do Ofício de Faturamento, a Nota Fiscal/Fatura/Ofício de Cobrança, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo para pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.15. A Nota Fiscal/Fatura/Ofício de Cobrança deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

7.21. O pagamento será efetuado após o recebimento dos ofícios de faturamento pela CONTRATADA, no prazo máximo de até oito dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária da Taxa Extramercado do Banco Central do Brasil, ou outro índice que venha a substituí-la.

#### **Forma de Pagamento**

7.23. O pagamento será realizado por meio do Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB, a ser creditado em conta de movimentação e reserva, devidamente identificado por meio do Código de Identificação de Transação – CIT.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia de compensação da ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Do reajuste**

7.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, R\$ 21.400.197,87 (por 60 meses de contrato) e R\$ 4.280.039,57 (por um ano de contrato), realizado no Estudo Técnico Preliminar. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na falta deste, pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.29. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.30. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.31. Os efeitos financeiros do reajuste, se não pagos no vencimento da fatura a que se refere, devem ser corrigidos monetariamente de acordo com a variação "pro-rata tempore" da taxa extramercado do Banco Central do Brasil - DEDIP, ou outro índice que venha a substituí-la, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outra taxa que legalmente venha a substituí-la apurada, da data de vencimento da fatura até a data de efetivo pagamento do valor do reajuste.

7.32. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.33. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.34. O reajuste será realizado por apostilamento.

### Do Faturamento

7.35. A CONTRATADA encaminhará Ofícios de faturamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviço, de acordo com os itens tarifários.

7.36. Após o recebimento dos Ofícios, o CONTRATANTE atestará integral ou parcialmente as faturas apresentadas pela CONTRATADA, no prazo estabelecido no subitem 7.13, e efetuará o respectivo **pagamento até 8 (oito) dias úteis contados** da finalização da liquidação da despesa, sendo que, no caso de apuração de desconformidade entre as faturas apresentadas e os serviços prestados, glosará os valores que entender desconformes e efetuará apenas o pagamento da parte incontroversa.

7.37. Realizado o pagamento integral ou parcial, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA até o 3º dia útil após o pagamento, Ofício de Informação de Pagamento Efetuado com a descrição dos itens pagos, valores retidos e glosados e, neste último caso, anexando manifestação técnica indicando os motivos que as justifiquem, de forma a permitir avaliação e possível contestação pela CONTRATADA, bem como os comprovantes de recolhimento de tributos, contendo as seguintes informações:

- a) Data de referência da Fatura;
- b) Valor pago (líquido) de Tributos;
- c) Valores: IRPJ CSLL COFINS PASEP; e
- d) Valor Total (bruto)

7.38. No caso de pagamento parcial de fatura, com glosas de valores, conforme Ofício de Informação de Pagamento Efetuado, a CONTRATADA poderá encaminhar por ofício de contestação até o quinto mês subsequente àquele a que se referem a(s) glosa (s), apresentando a correção dos serviços objetos de glosa acompanhada de questionamento objetivo sobre o procedimento de ateste realizado pela contratante, apontando a(s) discordância(s) identificada(s).

7.39. Os serviços eventualmente não faturados no prazo acima poderão ser objeto de faturamento complementar, pela CONTRATADA, devendo ser discriminados junto ao faturamento regular até a quinta fatura subsequente àquela em que deveriam estar incluídos.

7.40. Recebida a manifestação da CONTRATADA, referente às glosas efetuadas em fatura mensal, a CONTRATANTE atestará a conformidade da cobrança no prazo máximo equivalente em meses àquele utilizado pela CONTRATADA para contestação da respectiva glosa e:

- a) Caso entenda a manifestação da CONTRATADA como satisfatória, efetuar o respectivo pagamento, no prazo previsto no subitem 7.9.2, com atualização financeira pela variação "pro-rata tempore" da taxa extramercado do Banco Central do Brasil, ou por outra taxa que legalmente venha a substituí-la apurada desde a data devida de pagamento do valor principal a que se refere a fatura até a data efetiva de pagamento; ou

b) Caso entenda a manifestação da CONTRATADA insatisfatória, encaminhar Ofício de Ratificação de Glosa no prazo estabelecido no subitem tem 7.9.2.

7.41. A atualização financeira é devida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela em causa, sendo calculada de acordo com a variação "pro-rata tempore" da taxa extramercado do Banco Central do Brasil, ou outro índice que venha a substituí-la e demais cominações legais, independentes de notificação.

7.42. A CONTRATANTE, no caso do pagamento em atraso, deverá realizar o pagamento do valor da atualização monetária quando da quitação do valor principal.

7.43. No caso de pagamento em atraso sem a atualização monetária devida, o valor não pago pela CONTRATANTE deverá sofrer correção monetária pela variação "pro-rata tempore" de taxa extramercado do Banco Central do Brasil ou por outra taxa que legalmente venha a substituí-la, apurada da data de pagamento do valor principal até a data de efetivo pagamento do valor corrigido.

7.44. Não havendo consenso entre as partes sobre a glosa efetuada, as partes autorizam, desde já, apresentar o conflito para apreciação e solução consensual na Câmara de Conciliação da Administração Pública Federal/CCAF. Contudo, o interesse em conciliar no âmbito da CCAF não é condição para eventual ajuizamento de ação.

7.45. Os valores são repassados à CONTRATADA, por meio do Sistema de Pagamento Brasileiro - SPB, a ser creditado em conta de movimentação e reserva, devidamente identificado por meio do Código de Identificação de Transação – CIT.

7.46. O saldo da conta suprimimento do programa, decorrente dos recursos financeiros para pagamento dos benefícios, terá remuneração financeira pela variação da Taxa Extramercado do Banco Central do Brasil, ou outro índice que venha a substituí-la.

7.47. A remuneração prevista no subitem acima será repassada ao CONTRATANTE até o 4º (quarto) dia útil de cada mês.

7.48. Em até 90 dias após o fim do programa, a CONTRATADA elabora e encaminha à CONTRATANTE o Relatório Consolidado, contendo quantidades e valores pagos administrativamente e judicialmente, com visão sintética e analítica e efetua a devolução de eventuais valores presentes na conta gráfica.

#### **Cessão de Crédito**

7.49. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.49.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.50. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.51. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.52. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.53. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## 8. Forma e critérios de seleção e regime

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Além das determinações legais, o agente operador possui, com exclusividade, as informações históricas da composição das cotas PIS/PASEP (tais como: saldo inicial, aportes, correções monetárias, saques), tendo transferido para a União tão somente o saldo (individualizado) em 04/09/2023.

### Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

### Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Regime de Execução**

8.32. A execução adotada para o contrato será indireta, sendo o tipo regime de execução a empreitada por preço unitário.

## 9. Estimativas do valor da contratação

**Valor (R\$):** 21.400.197,87

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 21.400.197,87 (vinte e um milhões, quatrocentos mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na contida no item 1.1.

### Adequação Orçamentária

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda;
- b) Fonte de Recursos: 1000 - Tesouro Nacional;
- c) Programa de Trabalho: 0911 - Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros;
- d) Elemento de Despesa: 39 - Outras Despesas Correntes;
- e) Plano Interno: 28.846.0911.00M4.0001 - Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional.

9.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES EM RELAÇÃO À LGPD

10.1. As partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

10.2. A CONTRATADA se compromete a, quando tratar os dados obtidos pelo Ministério, fazê-lo apenas para a finalidade pretendida, qual seja a operacionalização e pagamento do Programa Cotas e mediante as instruções do CONTRATANTE, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto em atendimento às requisições judiciais, às oriundas de órgãos de controle e fiscalização ou nos casos em que for expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, desde que enquadrados em uma das hipóteses legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

10.3. A CONTRATADA tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

10.4. A CONTRATADA se compromete a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

10.5. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada, entre outros) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente o CONTRATANTE através dos canais de comunicação específicos disponíveis, em especial, os e-mails do Gestor do Contrato e seu substituto ou comissão designada, habilitado ainda para dar instruções e esclarecer dúvidas.

10.6. Observado o prazo mínimo de 5 anos após o final do Contrato, mediante orientação da contratante, a contratada deverá destruir todas as informações Confidenciais e Dados Pessoais que estejam em seu poder, conforme Política Geral de Tratamento de Dados estabelecida pelo CONTROLADOR, em virtude da necessidade de atendimento aos preceitos legais e regulatórios a que está sujeita a contratada.

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**d) Multa:**

I - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

III - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

IV - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

V - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

VI - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa, o contratado deverá ser notificado, por ofício, com informações sobre o(s) motivos(s) e o(s) valor(es) da(s) penalidades a ser(em) aplicada(s), quando será facultada a defesa do interessado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Não recebida a contestação no prazo previsto ou sendo esta julgada improcedente, total ou parcialmente, a contratante, comunicará a decisão ao contratado, por ofício, sendo que da decisão proferida caberá recurso ao Secretário da Pasta Ministerial.

11.8. Não caberá aplicação de quaisquer das penalidades nos casos de culpa recíproca comprovada pelo contratado, nos termos da legislação vigente.

11.9. O descumprimento de qualquer prazo em razão de força maior ou caso fortuito, com a devida comprovação pelo contratado, não implicará aplicação de penalidade.

11.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021), observando-se o princípio da proporcionalidade:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

12.1. As partes podem, a qualquer tempo, propor o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, em conformidade com o disposto na alínea “d”, inciso II do artigo 124, da Lei nº 14,133/2021, desde que previamente justificado e comprovado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

### 13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

#### **HELDER PINHEIRO DIAS**

Integrante Técnico



*Assinou eletronicamente em 21/11/2024 às 15:34:56.*

#### **REGINA CELIA DALVI DE SOUZA**

Integrante Administrativo



*Assinou eletronicamente em 21/11/2024 às 15:35:20.*

#### **JULIANA PINHEIRO DE MELO VILAR FALCAO**

Integrante Requisitante



*Assinou eletronicamente em 21/11/2024 às 18:45:40.*

#### **ALEX DE SOUSA ARAUJO**

Integrante Técnico



*Assinou eletronicamente em 21/11/2024 às 18:04:16.*

